

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20240021/SOP/CCC**

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CE-025 NO TRECHO: ENTR. CE - 452 (B) P/ PRAIA – ACESSO PRAIAS BELAS, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE, COM EXTENSÃO DE 3,27KM

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, apresenta a resposta ao questionamento do licitante cujo teor transcrevemos abaixo:

PERGUNTA 01: Analisando a Nota de Esclarecimento nº3 e sua devida resposta, notamos que a colocação da SOP referente ao item 11.3, que fala sobre a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, mais especificamente no item 11.3.3.1, no qual ele lista os itens que estão sendo exigidos comprovação e suas devidas quantidades.

Pois bem, a nobre comissão respondeu, para o Esclarecimento nº3, que não está sendo exigido acervo de nenhum item relacionado a execução da PONTE pois nenhum estaria ultrapassando 4% do valor da obra.

Dito isso, quando analisamos o item 11.3.3.1 do Edital, notamos que está sendo exigida a comprovação de 94.700M3 do item **ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP.1 - CAT**, sendo que quando se olha o orçamento, existem vários itens de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, porém, com várias distâncias diferentes e em **NENHUM** desses itens o valor individual está ultrapassando 4% do valor da obra, mas mesmo assim, a comissão julgou necessário que fosse feito a comprovação de execução deste item por parte da empresa que deseja participar da licitação.

Então nós perguntamos, porque que quando analisado o item de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, utiliza-se de um critério e quando vamos para a execução da ponte, o critério adotado foi diferente?

RESPOSTA 01: Todos os itens de **ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1- CAT** diferenciam entre si pelos seus DMT'S, sendo sua representatividade de 15,58 % do valor orçado. Por esse motivo não há o que se falar que foram usados critérios diferentes.

Atenciosamente,

Fortaleza, 23 de setembro de 2024

Eng.º José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias